Circular 03/2019

São Sebastião do Caí, RS, 11 de dezembro 2019.

 Às empresas comerciais e escritórios contábeis

 **Ao cumprimentá-los, vimos nos reportar aos seguintes assuntos:**

1. **SOBRE O HORÁRIO DE TRABALHO NO COMÉRCIO AO FINAL DO ANO:**

*Lembramos a respeito da normatização da utilização da mão de obra dos empregados no comércio varejista para o período de final de ano, prevista na Convenção Coletiva, da seguinte forma*:

***“CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO****: Será assegurado para toda categoria profissional um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019, horário este que não poderá exceder das 18h30min. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em dezembro de 2019 os empregados poderão trabalhar em até 02(dois) domingos, alternados ou consecutivos, com jornada não superior a 7 h e 20 min. sem a folga respectiva na semana que antecede e sem acréscimo da remuneração. O trabalho prestado nestes dois dias de domingos será compensado com 02(dois) dias de folgas remuneradas, com data a escolha do empregador, nos meses de janeiro ou fevereiro de 2020 e mais duas folgas remuneradas, nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2020, segunda e terça-feira de carnaval. PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma empresa do comércio varejista abrangida pela presente convenção terá expediente nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2020 com utilização de mão de obra de funcionários. PARÁGRAFO TERCEIRO: A cláusula "trigésima oitava" e seus parágrafos não limitam a abertura do comércio aos domingos, mas apenas aos empregados para fins de compensação aqui prevista. PARÁGRAFO QUARTO: Caso o empregado estiver gozando férias nos meses de janeiro ou fevereiro de 2020, as folgas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo serão concedidas no mês posterior ao período de gozo das férias. PARÁGRAFO QUINTO: Caso o empregado for demitido, sem ter gozado a(s) folga(s) prevista(s) nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, e ter cumprido com o trabalho, objeto desta cláusula, receberá a (s) folga (s) correspondente (s) em pagamento como horas extras, com o acréscimo do adicional previsto na presente convenção coletiva”.*

1. ***SOBRE O PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO AUXÍLIO ESTUDANTE:***

*Lembramos que o prazo para o pagamento da segunda parcela deste benefício, para os empregados que trabalham nas lojas, é até 31/01/2020, podendo também ser pago durante o mês de dezembro/2019. A íntegra das informações sobre esta obrigação das empresas está prevista na cláusula 18ª da Convenção, disponível em nosso site, no link* ***“Acordos/Dissídios/Convenções”.***

1. ***SOBRE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM DEZEMBRO/2019:***

Lembramos aos departamentos de pessoal dos escritórios e empresas do comércio, que a contribuição assistencial negocial das empresas comerciais e dos empregados no comércio, é de caráter obrigatório e está prevista na cláusula 50ª da Convenção Coletiva. Conforme o parágrafo primeiro da referida cláusula, os empregadores descontarão de todos os empregados, na folha salarial de dezembro/2019, o valor equivalente a 5% do piso salarial (R$ 65,10), devendo recolher os referidos valores em favor do Sindicato dos empregados no Comércio até o dia 10/01/2020, sem atualização monetária. Informamos que as guias para o recolhimento dos referidos valores devem ser geradas no link [**http://sindicomerciarioscai.portalsindisoft.com/assis\_trab\_emissao.asp**](http://sindicomerciarioscai.portalsindisoft.com/assis_trab_emissao.asp)

Nos casos de dúvidas ou dificuldades sobre a emissão do boleto bancário, pedimos para fazer contato pelo e-mail **sindcomerciarioscai@yahoo.com.br** ou pelo telefone (51) 36351926 ou Whats (51) 986009659.

1. ***SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DE FIM DE ANO:*** *Informamos que estaremos de recesso funcional de fim de ano, no período de 23/12/2019 a 05/01/2020. Nosso retorno está previsto para o dia 06/01/2020, no turno da manhã, no horário das 8:00 as 12:00 horas.*

 *Com votos de saúde e paz, desejamos a todos um abençoado natal e um esperançoso ano novo de trabalho.*

Atenciosamente.

